

PARECER / aquisição de Peças e serviços AMBULÂNCIA/UTI

LICITAÇÃO Nº. 1454 /2025

MODALIDADE: Dispensa Emergencial nº. 1204 /2025

Trata-se de Expediente que visa a aquisição de aquisição de serviços e peças para manutenção do veículo AMBULÂNCIA SPRINTER 417, PLACA STZ-9G66. Conforme solicitação nº2025/5347, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo Referência. Recurso 40, nos termos do Memorando nº269/SMS/2025.

A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

Justifica a *“necessidade da contratação e do porquê de ser compra direta.*

Informamos que se faz necessário realizar a manutenção do veículo SPRINTER/AMBULÂNCIA, placa STZ 9G66.

O município de Nova Prata conta com 2 ambulâncias para realização de transferências Inter hospitalares, deslocamento de pacientes acamados, em uso de oxigênio, entre outros. A utilização das ambulâncias abrange toda a população de Nova Prata, Protásio Alves, André da Rocha, São Jorge e Nova Araçá, sendo Nova Prata o município responsável pela organização e transporte dos pacientes, conforme contrato firmado.

É frequente a necessidade de disponibilizarmos 2 ambulâncias ao mesmo tempo para remoções em caráter de urgência, o que evidencia a necessidade de haver pelo menos 2 veículos a disposição. Alta demanda por transporte de pacientes e a insuficiência da frota reserva.

Se faz necessário no mínimo 2 unidades de UTI móvel para dar suporte a população de 35 mil habitantes que compreendem os municípios contratualizados.

É de extrema necessidade para a manutenção dos serviços e garantia da continuidade dos atendimentos de saúde de emergência à população.

A ambulância é UM RECURSO INDISPENSÁVEL na frota de veículos de emergência.”

Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo [Decreto nº 11.317/2022](#)), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

- contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15, no caso de obras e serviços de engenharia **ou de serviços de manutenção de veículos automotores**; e para contratação que envolva valores **inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras.**

Para efeitos do fluxo procedimental ora disponibilizado, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação.

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Do processo de contratação direta.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

A contratação de peças e serviços emergenciais para ambulâncias, sob a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), é permitida para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, como transporte e manutenção de pacientes, em situações de urgência imprevista (art. 75, VIII) ou calamidade, visando evitar prejuízos à saúde pública e segurança das pessoas, com a administração justificando a necessidade, definindo requisitos técnicos (tipo de ambulância, equipamentos) e respeitando os limites legais, sendo vedada a recontração da mesma empresa na mesma situação emergencial.

Da análise do expediente, constata-se que o mesmo encontra guarida legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII, onde se lê: “ VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;.

Portanto, em sendo atendidas as exigências supra elencadas, o parecer é favorável a contratação pretendida, seguindo o regramento das normas previstas na Lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Nova Prata RS, 11 de dezembro de 2025.